



PROCESSO ADMINISTRATIVO SPU Nº P178089/2020

OSC INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CATARINA LABOURE

**PARECER TÉCNICO N. 010707/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 SDHDS**

OBJETO: Trata-se da análise técnica da manifestação de interesse da OSC em epígrafe, apresentada em razão do Edital de Credenciamento nº 01/2020 SDHDS, visando formalizar Termo de Acordo de Cooperação, para promover a distribuição de doações de bens de consumo, oriundos da iniciativa privada captado em parceria com a UNICEF e/ou outros parceiros, destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade social atendidos em acolhimento institucional no município de Fortaleza-CE, com foco promover proteção social visando minimizar os impactos sociais negativos e disseminação do COVID 19, sendo vedado transferência de recursos financeiros.

I. RELATÓRIO

CONSIDERANDO os termos do edital de Credenciamento n.º 01/2020 SDHDS, em especial os itens 5.3; 6.4 e 6.8.

CONSIDERANDO a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, em especial os seus artigos 33,34 e 39.

CONSIDERANDO a necessidade do município de Fortaleza-CE, por intermédio da Secretaria Municipal do Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, em firmar termo de acordo de cooperação técnica com organizações da sociedade civil sem fins lucrativa para otimizar a operacionalização da logística de distribuição gratuita de insumos doados pela iniciativa privada para população idosa em Instituição de Longa Permanência para auxiliar no enfrentamento da pandemia de Coronavírus na capital cearense.

CONSIDERANDO que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto em regime de mútua cooperação para execução de atividade na modalidade de acordo de cooperação;





CONSIDERANDO que, após análise acurada feita da documentação apresentada pela OSC **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CATARINA LABOURE** no link <https://forms.gle/EKnx6NCbxAqvCbYV7> em **01 de julho de 2020 às 10:33:46**, que gerou o **processo administrativo SPU Nº P178089/2020**, ora especificada: a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo; c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da Receita Federal do Brasil; d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; e) Certidão Negativa de débito na esfera Municipal da sede da entidade proponente, caso não seja do município de Fortaleza; f) Certidão Negativa de débito na esfera Estadual da sede da entidade proponente, caso não seja do estado do Ceará; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; h) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO III - DECLARAÇÃO DO ART.27 DO DECRETO nº 8.726, de 2016, e RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA PROPONENTE; i) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; k) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS ; l) Inscrição emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI Fortaleza e/ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Fortaleza, que comprove estarem regularmente inscrita no órgão de controle social ; m) Declaração emitida pelo representante legal da OSC interessada conforme o modelo constante do Anexo I - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE; n) Relação dos usuários beneficiados com declaração técnica de vulnerabilidade social, conforme o modelo do Anexo II - MODELO DE PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS

Apresentam-se as razões que se embasaram a decisão desfavorável à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CATARINA LABOURÉ em firmar acordo de cooperação com base nas disposições do edital de credenciamento nº 01/2020 SDHDS:

II. FUNDAMENTAÇÃO

Segundo se retira dos artigos 01º e 02º, inciso VII A, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de acordo de cooperação técnica sem transferência de recursos financeiros, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Sendo regra geral a desobrigação de prévio chamamento público nos termos do Art.29, da Lei Federal nº 13019/2014, salvo no caso em que o objeto envolver comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. Destaca-se que, no caso em tela, tem-se certa a desobrigatoriedade de prévio chamamento público, contudo para se alcançar uma maior amplitude de interessados em cooperar com administração pública foi promulgado edital de credenciamento n.º 01/2020 SDHDS.

Assim, o presente parecer técnico orientar-se pelas normas editalícias e às disposições contidas no diploma legal retrocitado, em especial a disposta no item 6.8 do edital, ora in verbis:

A Célula de Gestão de Parceria verificando o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014), do item 5.1 e item 5.2 deste edital, e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) e das vedações do item 5.3 deste edital, emitirá parecer técnico favorável para realização do termo de acordo de cooperação técnica.

III .DA ANÁLISE

a) DA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO - item 5.1 e 5.2 do Edital

Conforme disposto na Sexta Alteração ao Estatuto Social da Associação de Assistência Social Catarina Labouré -ASSCL, registrado no 1º Registro civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Pergentino Maria, sob a microfilme L 10 fls 55 n 1745, tem-se com base em seu art.1º, 7º e 9º, pode-se afirmar que se enquadra na categoria de organização da sociedade civil sem fins lucrativos da letra a, do item 5.1 do edital (reprodução da letra a, inciso I, do Art. 2º, da Lei Federal 13019/2020).

Adiante, trata-se de exigência para participação no edital de credenciamento nº 01/2020 SDHDS que a organização da sociedade civil interessada atenda o disposto no item 5.2 do edital, as quais são:





1) Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI Fortaleza e/ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Fortaleza, como organização da sociedade civil sem fins lucrativos que executa serviço de acolhimento institucional voltado ao atendimento da pessoa idosa.

2) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção

3) Apresentar a relação dos usuários beneficiados no Anexo II - MODELO DE PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS, com declaração técnica de vulnerabilidade social.

Com base na documentação apresentada, conclui-se que os itens 02 e 03 supracitados foram devidamente satisfeitos. Contudo no que tange o item 01, tem-se que a entidade apresentou documento que comprova sua inscrição no CMDPI Fortaleza e no CMAS Fortaleza, contudo **deixou de demonstrar a sua qualidade de executora do serviço de acolhimento institucional voltado ao atendimento da pessoa idosa**, o qual deveria ter feito por meio de declaração de um dos conselhos atestando a execução de serviço de acolhimento institucional para idoso. Deixando de cumprir tal requisito.

b) IMPEDIDA DE CELEBRAR - item 5.3b do Edital

Observa-se que a documentação apresentada pela interessada Associação de Assistência Social Catarina Labouré -ASSCL não demonstra qualquer ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas do item 5.3B do Edital, **salvo no que tange a letra "c" e "d"**, pois os documentos anexados pela OSC não a desincumbiu de demonstrar sua qualidade de executora de serviço de acolhimento institucional de pessoa idosa no município de Fortaleza-CE. **Portanto, diante dos documentos acostados nos autos a conclusão é de que a OSC está impedida de celebrar o acordo de cooperação técnica em razão da letra "c" e "d" do item 5.3B, do edital.**

c) REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO - ART. 33, da LEI 13019/2020

Constatou-se que a OSC manifestante atendeu aos requisitos do art.33, da Lei Federal 13019/2020, com atenção ao disposto no §1º, do referido artigo. **Portanto se entende que reuniu todos os requisitos para celebração.**





IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, com base nos documentos reunidos no processo nº **P178089/2020**, conclui-se que a interessada **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CATARINA LABOURÉ** deixou de comprovar sua qualidade de executora do serviço de acolhimento institucional voltado ao atendimento da pessoa idosa no município de Fortaleza-CE, o que poderia ser feito com a apresentação de declaração do CMAS Fortaleza ou/e CMDPI Fortaleza neste sentido, complementando a comprovação de sua inscrição em ambos conselhos, conforme apontado na alínea "l", do item 6.4 do edital.

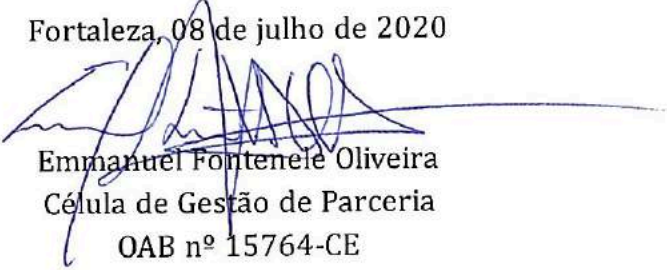
DESTA FORMA, O PARECER TÉCNICO É DESFAVORÁVEL PARA REALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO NOS TERMOS DA letra "c" e "d" do item 5.3B e letra "a" do item 5.2 do edital de Credenciamento 01/2020 SDHDS.

Cabendo ressaltar o prazo de saneamento de irregularidade de 05(cinco) dias úteis da data de publicação deste parecer, nos termos do item 6.10 do edital de Credenciamento 01/2020 SDHDS, ora *in verbis*:

6.10. Havendo emissão de parecer técnico desfavorável a formalização do Termo de Acordo de Cooperação pela Célula de Gestão de Parcerias, poderá a OSC proponente providenciar o saneamento das irregularidade indicadas no parecer no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de publicação no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS na internet <https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/editais>, podendo apresentar novos documentos por meio do link: <https://forms.gle/6NZS254CNiRFscNa6>

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza, 08 de julho de 2020


Emmanuél Fontenele Oliveira
Célula de Gestão de Parceria
OAB nº 15764-CE